

Assembleia Ordinária
Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR
12/11/2018

10 Aos doze dias do mês de Novembro do ano de 2018, às 13 horas e 30 minutos, na Sala de
11 Gestão do 7º andar - **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS**,
12 localizada no Palácio das Araucárias, à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - Bairro Centro
13 Cívico, em Curitiba-PR, foi dado início a mais uma **Assembleia Ordinária do Conselho**
14 **Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COEDE/PR**, dessa vez referente ao
15 mês de **Novembro** de 2018. Tendo em vista a ausência do Presidente desse Colegiado,
16 **Conselheiro Mauro Vincenzo Claudio Nardini**, a convocação dos conselheiros para a
17 primeira chamada foi feita pela Secretária Executiva Michelly Miranda. Presenças: -
18 Conselheiro Pedro Martendal de Araújo (APAE de Cascavel), Ivan José de Pádua (Assoc.
19 Cascavalense de pessoas com deficiência visual – ACADEVI), Carla Regina Wingert de
20 Moraes (APAE de Palmas), Júlio Marcos (SURDOVEL), Andréa Cristina de Fátima dos
21 Santos (APAE de Piraquara), Horaides Defant Souza Borges (APAE de Sto. Antonio do
22 Sudoeste), Tereza de Jesus Loução Pereira (APAE – Cruzeiro do Oeste), Carlos Renato
23 do Rozário (APAE de Paranaguá), Patricia Stratmann (SEDS), Raquel Bampi (SESA),
24 Dulce Darolt (SEJU), Sandra (SEDS), Celma Juliane Siqueira Gomes (FENEIS), Noemi
25 Nascimento Ansay (SETI), Claudia Camargo Saldanha (SEED), Larissa Sayuri Yamaguchi
26 (SEDS) , Lenise Rosseto da Silva (SEPL) e Ricardo Vilarinho (UNILEHU). • **Apreciação**
27 **da pauta: Inclusão** – Informe da conselheira Larissa (SEDS) e visita no complexo médico
28 penal (Michelly) – **Aprovada** • **Apreciação da Ata** – Aprovada • **Informes da Secretaria**
29 **Executiva** – Justificativas de ausência: Conselheiro Mário Sergio (SEET) Jogos
30 Paraolímpicos e do Presidente Mauro motivada por problemas de saúde. ° **Comissão de**
31 **Políticas Sociais 1.1. Ofício nº1587/2018 – Retorno da solicitação contida no ofício**
32 **nº130/2018/COEDE Histórico:** O COEDE envia ofício ao Tribunal Regional Eleitoral do
33 Paraná, solicitando informações acerca da demora na conclusão dos estudos do
34 mecanismo de reprodução de nomes de forma audível nas urnas eletrônicas, uma vez que
35 os estudos foram iniciados em 2011. O TRE informa que infelizmente não foi possível a
36 disponibilização de tal mecanismo para a eleição de 2018, mas que se encontra em estudo
37 a adoção de mecanismo de sintetização de voz, com vistas a implementação para as
38 eleições de 2020. Informa ainda, que foi oficiado o TSE renovando a solicitação. Foi
39 deliberado pelo envio de Ofício ao TRE solicitando cópia do ofício enviado ao TSE. O TRE
40 encaminha cópia do ofício enviado, solicitando a viabilização de mecanismo de reprodução
41 de nomes dos candidatos de forma audível nas urnas eletrônicas. **Parecer da Comissão:**
42 Ciente. Conforme a cópia do ofício enviada ao TSE, confirmando a solicitação de
43 mecanismo nas urnas eletrônicas de reprodução audível, a comissão manterá o
44 acompanhamento referente a questão com vistas a garantir o direito das pessoas com
45 deficiência para a eleição de 2020. **Parecer do COEDE:** Aprovado. **1.2. Análise da**
46 **acessibilidade nas eleições no 1º e 2º turno (Conselheiro Ivan) Histórico: Parecer da**
47 **Comissão:** Informamos que a Comissão não recebeu nenhuma irregularidade que ferisse
48 os direitos das pessoas com deficiência, referente ao segundo turno das eleições 2018.
49 **Parecer do COEDE:** Ciente. **1.3. Implementar estudos referentes ao Transtorno do**
50 **Espectro Autista (conselheiro Pedro) Histórico:** O Conselheiro Pedro sugere que seja

51 feita discussão e implementação de estudos referentes ao TEA, para implementação de
52 políticas públicas. Relata o aumento de incidência nos casos exemplificando: Paranaguá
53 com 65 alunos junto à escola especial mantida pela APAE, num total de 306 aluno, com
54 índice de 20%, em Goioerê a APAE está com 16 alunos, em Ubatã a APAE está com 18
55 alunos em 130 matriculados, índice de 18%, Lapa está com 12 alunos, de 120
56 matriculados, sendo o índice de 10%. Solicita portanto análise do COEDE, considerando
57 que nem todas as pessoas com TEA estão matriculados nas APAEs. **Parecer da**
58 **comissão:** Oficiar à SESA, SEDS, SEED, e as Federações das APAES e FEBIEX,
59 solicitando levantamento de pessoas atendidas com TEA, quais estudos estão sendo
60 desenvolvidos nesta área, e quais são os atendimentos disponíveis nas respectivas
61 políticas. Parecer do COEDE: Aprovado. No estado a reabilitação intelectual é feita através
62 das APAES e a preocupação é: Será que todos os diagnosticados tem autismo . O
63 conselheiro Pedro concordou e se mostrou preocupado com o aumento e a falta de
64 investimentos para pesquisas. ° **Comissão de Garantia de Direitos. 2.1. Denúncia de**
65 **constrangimento no Colégio Estadual Dr. Arnaldo Busatto em Foz do Iguaçu;**
66 **Histórico:** Este conselho recebeu Denúncia através do e-mail no qual a denunciante relata
67 basicamente a falta de acessibilidade para realização da prova do EJA no Colégio Estadual
68 Dr. Arnaldo Busatto em Foz do Iguaçu. Conforme a denúncia nos anos de 2016 e 2017 a
69 denunciante não informou que precisava de local acessível para a realização das provas,
70 no entanto no início deste ano a escola providenciou uma sala no térreo para que ela
71 pudesse realizar a prova, após, para as provas do segundo semestre o colégio informou
72 que a denunciante teria que entrar em contato com o Núcleo para verificar o local da
73 realização da prova. O Núcleo informou que seria melhor que ela realizasse as provas em
74 outro local onde dispunham de mais acessibilidade e a denunciante realizou a matrícula no
75 colégio recomendado. No e-mail a denunciante informou que encaminhou a denúncia para
76 que este Conselho verifique junto ao Colégio como os alunos com deficiência são tratados.
77 **Parecer da Comissão:** Encaminhar ofício à SEED solicitando esclarecimentos sobre a
78 denúncia *encaminhar cópia da denúncia. **Parecer do Coede: APROVADO. 2.2. Ofício n.**
79 **614/2018/- CAOIPCD – Crianças e adolescentes com deficiência sem**
80 **reconhecimento de paternidade; Relato:** O Ministério Público do Estado do Paraná
81 encaminhou ofício questionando “acerca de eventuais providências que já tenham sido
82 adotadas para as crianças e adolescentes com deficiência e sem reconhecimento de
83 paternidade ou, então, quais providências pretende-se adotar”. **Histórico:** Em observação
84 aos documentos anexos ao ofício denota-se que foi instaurado processo administrativo
85 pelo MPPR para levantar dados referentes às crianças e adolescentes com deficiência que
86 não possuíam paternidade reconhecida no Estado do Paraná, com hipossuficiência de
87 recursos, visando propiciar a realização de exame de DNA de forma gratuita, por meio do
88 Programa de Investigação de Paternidade. Houve reunião técnica com a Coordenação da
89 Política da Criança e Adolescente da Secretaria da Família e Desenvolvimento social, com
90 o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como com a Secretaria
91 de Estado de Educação e Municipal de Educação. Após reunião, em 2015, foi informado
92 que haviam 8.819 (oito mil oitocentos e dezenove) crianças e adolescentes com
93 deficiência, matriculados na rede estadual de ensino sem reconhecimento de paternidade.
94 Após levantamento de número de crianças e adolescentes, fora instaurado procedimento
95 administrativo a fim de verificar a possibilidade de realizar os exames de DNA gratuito por
96 meio de convênio coordenado pela SEDS -CPCA, para atender o MPPR e TJPR. Houve
97 processo licitatório para contratação de laboratório e após alguns fracassados foi firmado
98 contrato de prestação de serviço com 02 (dois) laboratórios vencedores. Em contato com a
99 Coordenação da Política da Criança e Adolescente, responsável pela gestão do programa,
100 fomos informados que, muito embora o programa esteja vigente, neste momento por

101 questão de ordens administrativas não há laboratórios disponíveis, porém, as providências
102 para regularização desta demanda já foram tomadas e assim que tiverem mais
103 informações sobre os andamentos atualizarão este Conselho. **Parecer da Comissão:**
104 Responder ofício do MP com as informações acima. **Parecer do Coede: Aprovado.**
105 **Histórico:** Recebido novo ofício do MPPR questionando sobre novas informações acerca
106 do relatado acima. **Parecer da Comissão:** Solicitar a CPCA/SEDS a documentação
107 referente ao processo licitatório e encaminhar ao Ministério Público. **Parecer do Coede:**
108 **APROVADO. 2.3. Ofício n. 323/2018/Presi – Inmetro – Retorno do Ofício n.**
109 **005/2018/COEDE; Histórico:** Em reunião, na data de 19/06/2017, foi deliberado pelo
110 COEDE o encaminhamento de Ofício ao MP/PR solicitando orientações quanto ao
111 cumprimento de prazos pelas empresas de transporte coletivo, em relação aos critérios de
112 acessibilidade postos pelo Decreto 5296/2004. Em resposta ao Ofício, o CAOP/IPD, na
113 data de 13/07/2017, encaminhou o Ofício n. 161/2017 – RJC e relatou que o Decreto n.
114 5.296/2004, regulamenta as Leis n. 10.048/2000 e 10.098/2000, assim, os arts. 31 à 37
115 estabeleceram as condições gerais de acessibilidade nos transportes coletivos. O art. 38
116 dispõe especificamente do transporte rodoviário, vide: “*Art. 38. - No prazo de até vinte e*
117 *quatro meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os*
118 *modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário para utilização no País*
119 *serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma*
120 *a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. §*
121 *1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte*
122 *coletivo rodoviário, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e*
123 *entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade*
124 *Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da*
125 *publicação deste Decreto. §2º A substituição da frota operante atual por veículos*
126 *acessíveis, a ser feita pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte*
127 *coletivo rodoviário, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto nos contratos*
128 *de concessão e permissão deste serviço. § 3º A frota de veículos de transporte coletivo*
129 *rodoviário e a infraestrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente*
130 *acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste*
131 *Decreto. § 4º Os serviços de transporte coletivo rodoviário urbano devem priorizar o*
132 *embarque e desembarque dos usuários em nível em, pelo menos, um dos acessos do*
133 *veículo.” Logo, o prazo para acessibilidade plena na frota de transporte coletivo rodoviário*
134 *findou em dezembro de 2014. Adveio, então, a Lei n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de*
135 *Inclusão - LBI), que entrou em vigor em janeiro de 2016, ou seja, já concluído o prazo*
136 *referido no Decreto. Neste sentido, o art. 49 da Lei Brasileira de Inclusão dispõe que as*
137 *“empresas de transporte de fretamento e de turismo, na renovação de suas frotas, são*
138 *obrigadas ao cumprimento do disposto nos artigos 46 e 48 desta Lei”, que concede prazo*
139 *de 48 meses a partir de janeiro de 2015. Desta forma, vislumbra-se que o prazo para*
140 *adaptação plena no caso em análise já se esgotou e, assim, diante da Legislação vigente*
141 *os veículos de transporte coletivo terrestre devem ofertar acessibilidade, ressalvados*
142 *apenas aqueles de fretamento e turismo que terão um prazo maior, qual seja, 48 meses.*
143 **Parecer da Comissão:** Conforme Portaria n. 269/2015 do INMETRO, alterada pela
144 Portaria no 205/2017, as empresas de transporte terão a data de 01/07/2018 como prazo
145 final para realizarem as adaptações de acessibilidade, bem como a partir de tal data todos
146 os veículos novos já deverão ser fabricados com acessibilidade. Desta forma, esta
147 comissão decidiu encaminhar ao DER e à ANTT ofício solicitando informações sobre como
148 está sendo realizado o acompanhamento e orientação às empresas de transporte
149 rodoviário, no que se refere aos critérios de acessibilidade previstos na legislação. Ainda,
150 sugerir ao CONADE que informe a existência da referida Portaria às empresas fabricantes

151 para que se atentem ao prazo de regularização da frota. Disponibilizar a Portaria no Portal
152 do COEDE para conhecimento da população. **Parecer do COEDE: APROVADO- Retorno:**
153 Em 06/10/2017 a Agência Nacional de Transportes Terrestres encaminhou o ofício n.
154 841/2017/SUPAS/ANTT e informou que quanto ao acompanhamento e orientações às
155 empresas de transporte rodoviários, em critérios de acessibilidade dispostos no Decreto
156 5296/2004 e Portaria INMETRO n. 205/2017, “*todos os veículos cadastrados nesta ANTT*
157 *abrangidos pelas normas de acessibilidade do INMETRO apresentaram documento*
158 *comprobatório de acessibilidade do veículo no momento da inclusão do veículo na frota da*
159 *empresa.*” No mais, informaram que as determinações da portaria do INMETRO foram
160 veiculadas na imprensa oficial da União e que os fabricantes devem observar as
161 especificações previstas em tal legislação. Por fim, informaram que cabe ao INMETRO a
162 verificação de informação às empresas de transporte rodoviário. **Parecer da Comissão:**
163 Encaminhar ofício ao INMETRO questionando quanto à orientação acerca da Portaria 205 /
164 2017 para as empresas de transporte rodoviário. **Parecer do COEDE: Aprovado .**
165 **RETORNO:** Em retorno ao ofício encaminhado por este Conselho, o INMETRO informou
166 que fora realizadas 356 ações de fiscalização entre 2015 a 2018, que resultou na inspeção
167 de 4596 unidades, sendo destas 151 reprovadas. Ainda, informou que o INMETRO não só
168 orienta como também fiscaliza. No mais informaram que em relação à nova portaria (n.
169 205/2017) que dá nova redação ao art. 1º da portaria n. 269/2015 que trata das
170 plataformas elevatórias veiculares e dispositivo de poltrona móvel, foram realizadas ações
171 de fiscalização à partir de julho/2018. **Legislação Alterada:** Art. 1º O art. 1º da Portaria
172 Inmetro n.º 269/2015 passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 1º A partir de 01 de julho
173 de 2018, ficará proibida a utilização da cadeira de transbordo para embarque e
174 desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na fabricação de
175 veículos acessíveis, de características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de
176 passageiros.” Art. 2º O art. 2º da Portaria Inmetro n.º 269/2015 passa a vigor com a
177 seguinte redação: “Art. 2º Todos os veículos acessíveis, de características rodoviárias,
178 destinados ao transporte coletivo de passageiros, abrangidos pela Portaria Inmetro n.º
179 152/2009, fabricados a partir de 01 de julho de 2018, deverão possuir, como meio de
180 embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida,
181 plataformas elevatórias veiculares, dispositivos e outros equipamentos alternativos à
182 plataforma elevatória veicular, devidamente certificados por Organismo de Certificação de
183 Produtos (OCP), estabelecido no país e acreditado pelo Inmetro /Cgcre, com posterior
184 registro junto ao Inmetro, em observância ao disposto na Portaria Inmetro n.º 164/2015. §1º
185 Os veículos com Peso Bruto Total (PBT) inferior ou igual a 12 (doze) toneladas estão
186 abrangidos e devem atender às determinações e prazo definidos para adequação da
187 fabricação aos requisitos de acessibilidade previstos no caput. § 2º Para os ônibus de 02
188 (dois) andares (doble - deck), que possuírem acomodação para pessoas com deficiência ou
189 mobilidade reduzida no primeiro piso, fabricados a partir de 01 de julho de 2018, ser á
190 admitida a utilização de rampas de acesso, plataformas elevatórias veiculares, dispositivos
191 e outros equipamentos alternativos à rampa de acesso e à plataforma elevatória veicular.
192 §3º Para os ônibus de 02 (dois) andares (doble -deck), que possuírem piso baixo, rampa
193 de acesso e acomodação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no
194 primeiro piso, fabricados a partir de 01 de julho de 2018, será admitida a utilização de
195 rampa, acoplada ao veículo, com comprimento inferior a 900 mm e largura de 800 mm e
196 ângulo máximo de inclinação da rampa de 15º ou, alternativamente, de rampa removível
197 com comprimento inferior a 900 mm e largura de 800 mm e ângulo máximo de inclinação
198 da rampa de 10º, devendo esta última ser obrigatoriamente transportada no bagageiro do
199 veículo, observando ainda as seguintes condições: I – o ângulo máximo de inclinação da
200 rampa em relação ao nível do local de embarque, considerando que o mesmo tenha altura

201 de 150 mm em relação ao plano de rolamento, será verificado com o sistema de
202 rebaixamento da suspensão acionado, desde que o mesmo tenha rebaixamento de 90 mm;
203 II - independentemente do tipo de rampa a ser utilizada, esta deve suportar uma carga de
204 operação de 2.500 N, localizada no centro da rampa de acesso veicular, distribuída sobre
205 uma área de 550 x 550 mm; III - as superfícies da rampa de acesso devem possuir
206 características antiderrapantes, conforme a norma ABNT NBR 15570:2011;IV- a superfície
207 do assento da poltrona preferencial poderá ter altura máxima de 810 mm em relação ao
208 nível do piso do veículo.” **Parecer da Comissão:** Ciência. **Parecer do Coede:** CIENTE.

209 **2.4. Ofício n. 44/2018/CEDCA – Para Ciência; Histórico:** Ofício encaminhado pelo
210 CEDCA/PR comunicando que no município de Guarapuava, na instituição Proteger,
211 encontram-se acolhidas duas mulheres adultas com deficiência em local destinado a
212 acolhimento de crianças e adolescentes. Em análise aos relatórios juntados, foi informado
213 pela Proteção Social especial que a transferência para o local adequado já está sendo
214 providenciada pelo município, bem como o Ministério Público de Guarapuava está
215 acompanhando o caso. No mais, o município solicitou prazo de 180 dias. **Parecer da**
216 **Comissão:** Ciente. Oficiar o município e a CPSE/SEDS no prazo de 180 dias para informar
217 os encaminhamentos que foram adotados. Oficiar o CMPCD para acompanhamento.
218 **Parecer do Coede:** Aprovado. **Retorno:** Em retorno ao ofício, o CEDCA nos encaminhou
219 informações sobre a situação acima. Pelas cópias encaminhadas denota-se que estão
220 sendo tomadas as providências para acolhimentos em lugares adequados. **Sugestão de**
221 **encaminhamento:** Ciência. **Parecer da Comissão:** Ciência. **Parecer do Coede:** Ciente.

222 **2.5. Decreto n. 9.546 de 30 de outubro de 2018- Exclui a previsão de adaptação das**
223 **provas físicas para candidatos com deficiência; Histórico:** O Decreto 9.546/2018
224 modificou o Decreto 9.508/2018 para excluir a previsão de adaptação das provas físicas
225 para candidatos com deficiência e estabelecer que os critérios de aprovação dessas
226 provas poderão seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos. A Associação
227 Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos das Pessoas com
228 Deficiência publicou uma Nota manifestando-se contrariamente ao Decreto por
229 entenderem tratar-se de violação de Direito das pessoas com deficiência. **Sugestão de**
230 **encaminhamento:** **Parecer da Comissão:** Retirado de pauta. **Parecer do Coede:** Ciente.

231 **2.6. Análise de acessibilidade nas eleições no 1º e 2º turno;** A janela de intérpretes não
232 estava de acordo com a NBR 15290. (Urnas)**Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do**
233 **Coede:** Ciente. **Comissão de Capacitação, Mobilização e Articulação:** **3.1 Análise da**
234 **acessibilidade nas eleições no 1º e 2º turno (Conselheiro Ivan)** A discussão trata dos
235 avanços e dificuldades de acessibilidade nas eleições no 1º e 2º turno das Eleições de
236 2018. **Parecer da Comissão:** Os Conselheiros relatam que não tiveram conhecimento de
237 dificuldades de acessibilidade nas eleições no 1º e 2º turno das Eleições de 2018. **Parecer**
238 **do COEDE:** Ciente. O capitão Frágoso coordena o disque 181, canal esse que assume a
239 missão de coletar em âmbito oficial as denúncias anônimas de todos os tipos de crimes,
240 não mais apenas contra o tráfico de drogas. Estas denúncias são analisadas e
241 encaminhadas aos diversos órgãos policiais, obedecendo um canal técnico, critérios e
242 metodologia estabelecidos pela comunidade de inteligência dos diversos órgãos policiais
243 que atuam no nosso Estado, possibilitando além da atuação policial a utilização destes
244 dados para o planejamento de políticas de Segurança Pública. A conselheira Tereza
245 (APAE de Cruzeiro do Oeste) solicita autorização para articulação no Conselho Municipal
246 dos Direitos da Pessoa com Deficiência no município de Cruzeiro do Oeste representando
247 o COEDE/PR: **Aprovado.** A conselheira Larissa (SEDS) informa sobre a Videoconferência
248 “A interdição e curatela do Idoso e da Pessoa com Deficiência em situação de
249 acolhimento”. O evento é um compromisso assumido pela CPSE no II Encontro de
250 Residências Inclusivas e Centros Dia do Paraná, realizado em quatro e cinco de setembro,

251 a partir de demandas surgidas durante o evento. O objetivo é explanar e esclarecer sobre
252 as bases legais da interdição e da curatela, as atribuições do curador e da instituição onde
253 a pessoa está acolhida e os direitos e deveres do interditado. A videoconferência vai
254 acontecer dia 22 de novembro de 2018, Horário: 14 horas e 30 minutos. . A presente ata foi
255 gravada e redigida pela servidora Regina Amasiles Rodrigues Costa (SEDS), sendo a
256 Secretária Executiva Michelly Miranda. Esse documento após aprovado. Será publicado
257 em Diário Oficial e inserido no site do COEDE.